

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município–Ano XXI - Nº.776 Carrapateira - PB, 26 de setembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº. 309 DE 25 E SETEMBRO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM CONTRACHEQUES DE SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CARGOS ELETIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO AS DOAÇÕES PARA HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DO ESTADO DA PARAÍBA MEDIANTE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo de Carrapateira, a inserir diretamente nos contracheques de seus servidores efetivos, cargos em comissão e eletivos os descontos voluntariamente permitidos, referente às doações para Hospitais Privados e Filantrópicos do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Os servidores efetivos, comissionados e cargos eletivos do Poder Executivo e Legislativo de Carrapateira, poderão autorizar a inclusão e o débito em seus contracheques o valor a ser definido por esta Lei, a título de doação, que será destinado a Hospitais Privados e Filantrópicos do Estado da Paraíba.

Art. 3º - A inclusão de importância a título de doação no contracheque é facultativa ao servidor efetivo, comissionado e cargo eletivo, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º - O valores das doações serão fixados conforme Anexo I.

§ 2º - Será fornecido modelo da autorização aos servidores pelo Poder Executivo e Legislativo de Carrapateira, conforme Anexo II, a ser distribuído pelos órgãos públicos, entidades e associações.

§ 3º - Doações acima do teto estabelecido nesta Lei poderão ser efetuadas diretamente aos Hospitais Privados e Filantrópicos.

§ 4º - Em caso de retenção e não repasse pelos Poderes Executivo e Legislativo os gestores incorrerão em apropriação indébita.

§ 5º - O servidor efetivo, comissionado ou cargo eletivo que não mais desejar efetuar a doação, no caso do Poder Executivo deverá se dirigir à Secretaria de Administração e no caso do Poder Legislativo ao Gabinete da Presidência e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO III da presente Lei.

§ 6º - Revogada a autorização do servidor efetivo, comissionado ou cargo eletivo atinente à doação, esta cessará a partir do próximo pagamento.

§ 7º - No contracheque será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, “Doação em nome do hospital conveniado”.

Art. 4º - Todo o montante advindo das doações será disponibilizado aos Hospitais Conveniados até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 5º - Os Hospitais Privados e Filantrópicos deverão firmar convênio com o Poder Executivo e Legislativo de Carrapateira demonstrando interesse no recebimento das doações, conforme modelo do ANEXO IV da presente Lei.

Art. 6º - Toda a verba advinda das doações decorrentes desta Lei será destinada ao pagamento de despesas dos hospitais conveniados, a qual, além das outras obrigações impostas pela legislação específica vigente, deverá;

I – fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas; e

II – dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos em atendimento a Lei nº [12.527/2011](#).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Carrapateira/PB, em, 25 de setembro de 2019.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DOAÇÕES

CARGO	VALOR
SERVIDOR EFETIVO – VR 1	R\$ 5,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 2	R\$ 10,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 3	R\$ 15,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 4	R\$ 20,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 5	R\$ 25,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 6	R\$ 30,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 7	R\$ 35,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 8	R\$ 40,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 9	R\$ 45,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 10	R\$ 50,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 11	R\$ 55,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 12	R\$ 60,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 13	R\$ 65,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 14	R\$ 70,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 15	R\$ 75,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 16	R\$ 80,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 16	R\$ 85,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 18	R\$ 90,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 19	R\$ 95,00
SERVIDOR EFETIVO – VR 20	R\$ 100,00
SERVIDOR COMISSIONADO	1,0% DO SALÁRIO VIGENTE
CARGO ELETIVO	1,0% DO VALOR DO SALÁRIO VIGENTE

- Valor Referência para discriminação do valor escolhido pelo servidor.

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM CONTRA-CHEQUE DE VALOR A SER DOADO A HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

EU, _____, SERVIDOR PÚBLICO DO PODER (EXECUTIVO/LEGISLATIVO), CARGO (EFETIVO/COMISSIONADO/ELETIVO), CPF Nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG Nº. XXXXXXXXXX (ÓRGÃO EMISSOR), RESIDENTE E DOMICILIADO NA _____, Nº. _____, BAIRRO _____, NESTE MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CONCORDO EXPRESSAMENTE EM DOAR O VALOR DE R\$ _____ (_____) AO HOSPITAL _____, A SER DESCONTADO NO CONTRA-CHEQUE, ATÉ QUE EU REVOGUE EXPRESSAMENTE ESTA AUTORIZAÇÃO.

CARRAPATEIRA/PB, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

REVOGAÇÃO DE DESCONTO EM CONTRA-CHEQUE DE VALOR A SER DOADO A HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

EU, _____, SERVIDOR PÚBLICO DO PODER (EXECUTIVO/LEGISLATIVO), CARGO (EFETIVO/COMISSIONADO/ELETIVO), CPF Nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG Nº. XXXXXXXXXX (ÓRGÃO EMISSOR), RESIDENTE E DOMICILIADO NA _____, Nº. _____, BAIRRO _____, NESTE MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, E, POR MEIO DESTA REVOGO EXPRESSAMENTE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM CONTRA-CHEQUE DO VALOR DOADO AO HOSPITAL _____, A SER EXCLUÍDO NO PRÓXIMO PAGAMENTO.

CARRAPATEIRA/PB, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARRAPATEIRA E OU A CÂMARA MUNICIPAL DE
CARRAPATEIRA E O
HOSPITAL.....

PARTÍCIPES:

PMC A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, inscrito no CNPJ sob o número 08.924.003/0001-23, com sede na Rua José Vieira, 57, Centro, CEP: 58.945-000, Carrapateira-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, (nome), nos termos da Lei nº., daqui por diante designado como seu representante legal;

OU

CMC A CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, inscrito no CNPJ sob o número 07.289.779/0001-56, com sede na Rua José Vieira, 06, 1º Andar, Centro, CEP: 58.945-000, Carrapateira-PB, neste ato representado por seu Presidente, (nome), nos termos da Lei nº., daqui por diante designado como seu representante legal;

HOSPITAL (Nome), inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número...., com sede em , neste ato representada por...., portador(a) do RG nº , inscrito(a) no CPF sob o nº ..., conforme..., que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio), daqui por diante designado como seu representante legal.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Transferência de Recursos Financeiros doados por servidores efetivos, cargos comissionados e eletivos do (Poder Executivo de Carrapateira ou Poder Legislativo de Carrapateira), tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO, na continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população, visando a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos realizados pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O valor do repasse dos recursos corresponderá ao valor doado pelo servidor efetivo, comissionado ou cargo eletivo do mês em referência.

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no art. 4º, da Lei nº.

____/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a Prefeitura Municipal de Carrapateira:

- a) descontar do servidor efetivo, comissionado ou cargo eletivo os valores autorizados a título de doação;
- b) transferir os valores doados pelos servidores efetivos, comissionados ou cargo eletivos para o hospital conveniado até o décimo dia útil do mês subsequente.

OU

I - Compete a Câmara Municipal de Carrapateira:

- a) descontar do servidor efetivo, comissionado ou cargo eletivo os valores autorizados a título de doação;
- b) transferir os valores doados pelos servidores efetivos, comissionados ou cargo eletivos para o hospital conveniado até o décimo dia útil do mês subsequente.

II - Compete ao Hospital.....

- a) fiscalizar a correta destinação e aplicação dos recursos; e
- b) dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos em atendimento a Lei nº [12.527/2011](#).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo correspondem a aquisição de material de consumo, material de limpeza, material de expediente, material médico-hospitalar, medicamentos, reformas e ampliações das respectivas unidades hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura e sua suspensão ocorrerá quando da falta de doações, podendo ser retomada a qualquer tempo com o início de novas doações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de constatação, pela (Prefeitura Municipal de Carrapateira ou Câmara Municipal de Carrapateira) ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização dos recursos para os fins e forma a que se propõe o presente Termo de Convênio, poderá ser promovida à revogação deste termo, com comunicação prévia e sem direito de indenização ao DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A (Prefeitura Municipal de Carrapateira ou Câmara Municipal de Carrapateira) providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelos partícipes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Carrapateira – PB em, dia de mês de ano.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Prefeito Constitucional

OU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Hospital.....

Autoria: Francisco Antônio Ferreira – Presidente, Serafim Cavalcanti Prudêncio - Vice-Presidente, Francisco Batista de Araújo - 1º Secretário, Cleriston Vieira Ferreira de Menezes, José Batista de Araújo Neto, José Mendes De Araújo, Marcos Antônio Tavares Mendes, Kleyson Galdino Bezerra, Thuana Pereira Silva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº. 310 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a **Fundação Napoleão Laureano, mantedora do Hospital Napoleão Laureano**, entidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ: 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de um salário mínimo vigente no país, à título de subvenção social:

§ 1º. A subvenção estabelecida no caput desse artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no Hospital Napoleão Laureano, mantido pela Fundação Napoleão Laureano;

§ 2º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta lei será disciplinado através de convenio firmado entre as partes;

§ 3º. O município de Carrapateira/PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotação suficiente para o atendimento das despesas decorrentes de tal convenio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art.43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carrapateira/PB, em, 25 de setembro de 2019

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Autoria: Poder Executivo, Marineidia da Silva Pereira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA**

Portaria nº020/2019 GAB/PREF

Carrapateira, 25 de Setembro de 2019.

A Prefeita Constitucional do município de Carrapateira Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB
Jornal Oficial do Município
PREFEITA CONSTITUCIONAL: MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Art.1º. Designar, a Srª Irla Maria Batista Coelho, portadora CPF: 108.422.594.81, como Digitadora e Entrevistadora do Programa Bolsa Família deste município.

Art.2º Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de carrapateira-PB, 25 de Setembro de 2019.

Registre-se. Publique-se.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Atos do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA

DECRETO LAGISLATIVO Nº. 001 DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA CARRAPATEIRENSE AO ILUSTRE SR. CLEUDISMAR ALEXANDRE MACIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, aprovou e eu, no uso de atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede título de cidadão Carrapateirense ao Ilustre Sr. **Cleudismar Alexandre Maciel**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser marcada posteriormente, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carrapateira - PB, em 21 de setembro de 2019.

Francisco Antônio Ferreira
Presidente

Francisco Batista de Araújo
Secretário
